



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS INTERESSES  
DIFUSOS E COLETIVOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE


São Paulo, 23 de junho de 2014.

Of. nº 2263/2014 - (favor usar esta referência)  
IC nº 072/14

**PREZADO(A) SENHOR(A)**

Na oportunidade em que cumprimento Vossa  
Senhoria, sirvo-me do presente para encaminhar cópia da portaria de  
instauração do inquérito civil em epígrafe, que tem como objeto *“apuração de  
eventual publicidade e prática abusivas dirigidas às crianças por meio do jogo  
Monopoly Império”*, para conhecimento.

Sem mais para o momento, apresento meus  
protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
LUCIANA BERGAMO TCHORBADJIAN  
Promotora de Justiça

Ao  
**INSTITUTO ALANA – Projeto Criança e Consumo**  
**Rua Fradique Coutinho, nº 50 – 11º andar – Pinheiros**  
**SÃO PAULO-SP - CEP. 05416-000**

icp





# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância  
e da Juventude da Capital

18.02.14

**SIS MP Nº 43.522.092/2014**

## INQUÉRITO CIVIL Nº 72/2014

Tratam-se de cópias de documentos extraídas dos autos do Inquérito Civil nº 165/2013, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, cujo objeto é a *“apuração de eventual prática de publicidade indireta (merchandising) dirigida a crianças e adolescentes, por meio do jogo ‘Super Banco Imobiliário’, da empresa ‘Manufatura de Brinquedos Estrela S.A.’.*

Nos autos daquele Inquérito Civil, o Instituto Alana, por meio de seu Projeto Criança e Consumo, no intuito de contribuir com as investigações deste Ministério Público, encaminhou os documentos que ora instruem o presente, noticiando que, a exemplo do que ocorre com o jogo acima mencionado, no jogo **“Monopoly Império”**, produzido pela empresa de brinquedos **“Hasbro”**, há a veiculação de comunicação mercadológica dirigida ao público infantil, em clara violação à legislação pátria.

Segundo consta, no jogo em questão, recomendado para crianças a partir dos 08 (oito) anos de idade, estão presentes os logotipos de 22 (vinte e duas) empresas: Coca-Cola, McDonald's, Nestlé, Beats by Dr. Dre, Carnival, Chevrolet, Ducati, Ebay, Eletronic Arts, Fender, Hasbro, Intel, Jetblue, Nerf, Paramount Pictures, Samsung, Spotify, Tansformers, Under Armor, Xbox, XGames e Yahoo!.





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância  
e da Juventude da Capital

Conforme descrição do fabricante, o brinquedo permite aos jogadores “conquistar as maiores marcas do mundo”. O jogo implica a aquisição de marcas e empresas, de forma que o participante complete a sua “torre” e construa o seu império. De seu tabuleiro constam os logotipos das empresas acima mencionadas.

O Instituto Alana sustenta que a publicidade inserida no jogo constitui ação de comunicação mercadológica diretamente dirigida à criança e, portanto, abusiva, uma vez que esta não consegue identificá-la como tal e nem tampouco compreender o seu caráter persuasivo. Defende que a prática comercial utilizada pelo fabricante do produto viola o art.227, da Constituição Federal, e os artigos 36, 37, § 2º, e 39, inc. IV, do Código de Defesa do Consumidor.

Assim e **considerando** que, conforme o disposto no artigo 227, da Constituição Federal “é dever da *dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;*

**considerando** que, nos termos do artigo 71 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a criança e o adolescente têm direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância  
e da Juventude da Capital

**considerando** que a publicidade deve ser veiculada de tal forma que o consumidor, fácil e imediatamente, a identifique como tal, conforme preconiza o artigo 36, da lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;

**considerando** que é classificada como abusiva a publicidade que se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança (art. 37, parágrafo 2º, do Código de Defesa do Consumidor);

**considerando** que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços (art. 39, IV, do Código de defesa do Consumidor);

**considerando** o teor da Resolução nº 163/2014, do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescentes;

**considerando** que o Ministério Público é instituição permanente e essencial à Justiça, responsável pela defesa da ordem jurídica e tutela dos interesses sociais e dos individuais indisponíveis (Constituição da República, art. 127);

**considerando** que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, destaca-se a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, tendentes à proteção de interesses *metaindividuais* (Constituição da República, art. 129, inc. III);

**considerando** que, conforme o disposto no artigo 201, inciso V, do ECA, compete ao Ministério Público promover o inquérito





# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância  
e da Juventude da Capital

civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º, II, da Constituição Federal;

**considerando** a necessidade de diligências para formar convicção definitiva sobre o direito incidente, bem assim para a reunião de elementos que fundamentem eventual propositura de ação civil pública ou tomada de compromisso de ajustamento de conduta;

com fundamento no artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, no artigo 106 e seguintes, da Lei Complementar Estadual 734/93 e no artigo 201, inciso V, do ECA, instaurado o presente **INQUÉRITO CIVIL**, determinando desde logo as seguintes providências:

1. registre-se no SIS MP Difusos e, juntados os documentos que integram o expediente, autue-se, com as seguintes informações:

**Investigada:** Hasbro do Brasil Indústria e Comércio de Brinquedos e Jogos Ltda.

**Objeto:** "apuração de eventual publicidade e prática abusivas dirigidas às crianças por meio do jogo *Monopoly Império*".

2. Juntem-se os seguintes documentos: **a)** o texto da Resolução nº 163/2014 do CONANDA e **b)** cópia dos esboços e estudos técnicos apresentados nos autos do Inquérito Civil nº 165/2013, bem como das atas de reunião que abordaram o tema.





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Promotoria de Justiça de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância  
e da Juventude da Capital*

---

3. Expeça-se ofício ao departamento jurídico da Hasbro do Brasil Indústria e Comércio de Brinquedos e Jogos Ltda. (informações da JUCESCP anexas), instruído com cópia desta portaria e da manifestação do Instituto Alana, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, esclarecimentos acerca do noticiado, nos termos do art. 201, VI, "c", do ECA.

4. Expeça-se ofício, ainda, ao Conselho de Ética do CONAR – Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária, instruído com cópia desta portaria e da manifestação do Instituto Alana, solicitando a análise da ação publicitária em comento e as providências cabíveis, bem como seja esta Promotoria de Justiça comunicada das medidas adotadas, no prazo de 30 (trinta) dias.

5. Comunique-se ao Instituto Alana a instauração do presente, encaminhando-se cópia desta portaria.

São Paulo, 13 de junho de 2014.

  
LUCIANA BERGAMO TCHORBADJIAN

Promotora de Justiça